

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DR. JAZIEL)

Dispõe sobre a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa, e determina a denúncia do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Academia Brasileira de Letras promoverá, no prazo de dois anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa.

Parágrafo único. A atualização, a organização e a republicação dos documentos citados no *caput* serão efetivadas em conformidade com os seguintes instrumentos:

- I- Acordo Ortográfico entre a Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras, de 30 de abril de 1931;
- II- Formulário Ortográfico, de 3 de junho de 1931, aprovado pelo Decreto nº 20.108, de 15 de junho de 1931;
- III- Convenção Ortográfica entre o Brasil e Portugal, de 29 de dezembro de 1943, promulgada pelo Decreto nº 14.533, de 18 de janeiro de 1944;
- IV- Documentos da Conferência Interacadêmica de Lisboa para a unificação da língua portuguesa, de 1945; e
- V- Lei nº 5.765, de 18 de dezembro de 1971.



Art. 2º O Poder Executivo notificará os países signatários do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, de 1990, pelo menos doze meses antes da data de entrada em vigor desta Lei, em particular o Estado depositário, a intenção de denunciar o referido Acordo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor três anos após sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade restabelecer as regras ortográficas da língua portuguesa, utilizadas no Brasil antes da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, de 1990.

Assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, o Acordo Ortográfico foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 1995, e promulgado pelo Decreto nº 6583, de 2008. Por força do art. 2º desse Decreto, o Acordo começou a vigorar no Brasil, em 1º de janeiro de 2009, sendo o período de transição foi estendido até 31 de dezembro de 2015, em conformidade com o Decreto nº 7.875, de 2012. Assim, no Brasil, as regras do citado Acordo são obrigatórias desde 1º de janeiro de 2016.

O Brasil foi o terceiro dos oito países que assinaram o instrumento internacional a tornar obrigatórias suas regras. Defensores do Acordo Ortográfico sustentam que a padronização imposta pelo pactuado facilita o intercâmbio cultural entre os países lusófonos, bem como amplia a divulgação do idioma e da literatura em língua portuguesa.

No entanto, para diversos acadêmicos, as alterações trazidas pelo Acordo de 1990 não se justificam. O professor Sérgio Pachá, renomado gramático e ex-Lexicógrafo-Chefe da Academia Brasileira de Letras, por exemplo, sustenta que, embora destinado a unificar a ortografia da língua portuguesa, o Acordo aumentou as diferenças¹.

¹ Fonte: Audiência Pública, realizada pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, em 3 de setembro de 2019. Fonte: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/57050>. Acesso em 11/04/2024.



Em Audiência Pública promovida pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, o citado acadêmico declarou que: “Antes de entrar em vigor o Acordo Ortográfico de 1990 (AO-90), havia em Portugal 2.691 palavras grafadas diferentemente da maneira como as grafamos no Brasil, como as escrevemos no Brasil. A partir da adoção desse acordo, passou a haver essas 2.691 palavras que eu já mencionei, mais 1.235 palavras que eram iguais e se tornaram diferentes em Portugal e mais 200 palavras que mudaram inteiramente em Portugal. Total: 4.126 palavras passaram a ser grafadas diversamente em Portugal exatamente a partir do momento em que os portugueses adotaram o AO-90, o malsinado acordo destinado a "unificar as ortografias".

Na mesma oportunidade, a acadêmica Amini Boainain Hauy, autora de diversas obras consagradas à língua portuguesa e ganhadora do Prêmio Jabuti de 2015, na categoria Teoria/Crítica Literária, Dicionários e Gramáticas², também apresentou sólidos argumentos em desfavor do Acordo de 1980. Em sua exposição, resumidamente, ela sustentou que “era contra o Acordo pelo seu aspecto formal e de conteúdo, pelo prejuízo, pelo desconcerto numa sala de aula, desconcerto na atividade profissional do professor, além dos desacertos evidentes e inaceitáveis do texto escrito do novo Acordo, sob o aspecto gramatical principalmente”, trazendo exemplos dos desacertos contidos no texto pactuado.

Colocamo-nos ao lado daqueles que consideram que o Acordo Ortográfico de 1990 trouxe mais dificuldades do que benefícios para a compreensão das complexas regras aplicáveis à língua portuguesa. Por isso, submeto à apreciação dos Pares no Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, que visa ao restabelecimento das regras consagradas antes da entrada em vigor do Acordo Ortográfico de 1990.

Tendo em vista os efeitos concretos da entrada em vigor de uma norma jurídica com o propósito acima descrito, o texto da proposição contempla cláusula de vigência diferida de três anos a partir da promulgação da lei.

² Fonte: <https://academiadeletrasrp.com.br/amini-boainain-hauy-cadeira-23/>. Acesso em 12/04/2024.



Além disso, o Projeto de Lei determina que o Poder Executivo deverá notificar os demais signatários do Acordo Ortográfico a intenção de denunciá-lo, com fundamento no artigo 56 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, e com o objetivo de evitar eventual conflito entre uma norma jurídica de direito interno e outra de direito internacional.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DR. JAZIEL

2024-2235

